



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

TERMO DE CONVÊNIO 007/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I. CONVENIANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua Santa Catarina, 733, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Sra. JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA, inscrita no CPF sob o n. XXX.722.XXX-80

II. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ABSCJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.754.166/0001-17, com sede na Estrada Municipal Barro Preto, interior, na cidade de Xanxerê/SC, neste ato representada pela presidente SALETE LUIZA MARCHESINI, brasileira, portadora do RG n. 564.666-9 e inscrita no CPF n. XXX.882.XXX-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – É objeto do presente Termo de Convênio pela (ABSCJ) ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse Termo de Convênio tem por objeto a institucionalização do idoso **ANTONIO MARTINS LAIER**, brasileiro, portador do RG nº 821.261, inscrito no CPF nº XXX.757.XXX-91 SSP/SC, residente e domiciliado na rua 1º de Maio, 459, centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC, consoante determinação legal, no Procedimento Administrativo n. 09.2019.00002153-6.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA 2ª – A conveniada se responsabilizará em prestar atendimento cotidiano aos idosos acolhidos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, e demais determinações expressas neste Termo de Convênio.

II – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

CLÁUSULA 3ª – Caberá à conveniada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer, alimentação suficiente e equilibrada, conforme cardápio preparado por nutricionista;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

- d) oferecer atendimento personalizado, através do Programa de Acompanhamento Individual (PAI);
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados preventivos à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do residente;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer, comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento aos idosos;
- q) garantir a convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família, se for o caso;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa (exceto as despesas extraordinárias).

PARÁGRAFO 1º – As despesas extraordinárias decorrentes do convênio, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do idoso/institucionalizado, ou, do município quando for o caso, devendo ser, no entanto, previamente autorizados pelo mesmo ou por seu responsável.

PARÁGRAFO 2º – Consideram-se despesas extraordinárias, o serviço de acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e/ou de alta complexidade não fornecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS), concessão de fraldas descartáveis, acompanhamento em passeios, gastos com vestuário, exames e consultas especializadas, despesas de funeral, entre outras necessidades específicas de cada idoso, não previstas nas obrigações da CONVENIADA.

PARÁGRAFO 3º – A CONVENIADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do idoso/institucionalizado, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – A CONVENIANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais) para o idoso institucionalizado na Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ, a contar da data da determinação judicial, consoante determinação judicial, sendo o valor reajustado em Assembleia Geral a ser realizada pela Conveniada ou de acordo com as modificações judiciais que vierem a ocorrer.

PÁRAGRAFO ÚNICO – Para a cobertura do valor previsto nesta cláusula serão utilizados recursos financeiros vinculados ao orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos para este exercício financeiro de 2023 e subsequentes se for o caso.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

J. 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA 6ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONVENIANTE e/ou CONVENIADA, desde que motivado e mediante aviso prévio por escrito.

VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª – Fica pactuado entre CONVENIANTE e CONVENIADA a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 8ª – Salvo com a expressa autorização do CONVENIANTE, não pode a CONVENIADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA 9ª – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Termo de Convênio, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII - DO FORO

CLÁUSULA 10ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio, as partes elegem o foro da comarca de Xanxerê/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 4 (quatro vias) testemunhas.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Janeiro de 2024.

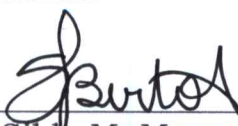


FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVENIANTE




ASSOC. BENEFICENTE SAGRADO
CORÇÃO DE JESUS – ABSCJ
CONVENIADA

Testemunhas:



NOME: Silda M. Mazzoco Bertol
CPF: XXX.464.XXX-72



NOME: Gloraci José Bassani
CPF: XXX.569.XXX-68